

b.
ha
erb.
nt.

~~Cartório Notarial de Gouveia~~
~~Cartório Notarial de Gouveia~~

CARTÓRIO
NOTARIAL
DE GOUVEIA
Livro 8-E
Fls. 139
Lil

2
Jure
Dot. A

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

01. No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três,
02. no Cartório Notarial de Gouveia, perante mim, notário, Licenciado
03. José Alberto Mendes de Almeida, compareceram os outorgantes: -----
04. PRIMEIRO - JOÃO TIAGO ESTEVES DE CAMPOS PINTO, solteiro, maior,
05. natural da freguesia de São Julião, desta cidade e concelho de
06. Gouveia, residente em Gouveia; -----
07. SEGUNDO -- FRANCISCO MANUEL DA GLÓRIA PINHEIRO, casado, natural da
08. freguesia de Lagarinhos, deste concelho, onde reside; -----
09. TERCEIRO - JOÃO MANUEL BORGES DOS SANTOS, solteiro, maior, natural
10. da citada freguesia de Lagarinhos, onde reside; -----
11. QUARTA - DONA NATALINA MARIA LOPES PIMENTA, casada, natural da
12. freguesia de São Sebastião da Pedreira, da cidade e concelho de
13. Lisboa, residente na mesma freguesia de Lagarinhos; -----
14. QUINTO - MANUEL LOPES DE CARVALHO, casado, natural da dita freguesia
15. de Lagarinhos, onde reside; -----
16. SEXTO - JOSÉ DA FONSECA SARAIVA, casado, natural da referida
17. freguesia de Lagarinhos, onde reside; -----
18. SÉTIMO - JOSÉ BORGES VICENTE, casado, natural da mencionada
19. freguesia de Lagarinhos, onde reside; -----
20. OITAVO - AQUILES NOGUEIRA MOURA, casado, natural da freguesia de
21. Nespereira, deste concelho, residente na dita freguesia de Lagarinhos;
22. NONO - JOSÉ DOS SANTOS FIDALGO, casado, natural da aludida freguesia
23. de Lagarinhos, onde reside; -----
24. DÉCIMO - ANTÓNIO BORGES, casado, natural da mesma freguesia de
25.

Lagarinhos, residente em Gouveia; ----- -01

DÉCIMO PRIMEIRO - ANTÓNIO JOAQUIM DA LUZ FIGUEIREDO, casado, natural da citada freguesia de Lagarinhos, onde reside; ----- -02

DÉCIMO SEGUNDO - ANTÓNIO BORGES VICENTE, casado, natural da dita freguesia de Lagarinhos, onde reside; ----- -03

DÉCIMO TERCEIRO - ALVARO BERNARDINO BORGES, casado, natural de Angola, residente na referida freguesia de Lagarinhos; ----- -04

- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. ----- -05

----- E DISSERAM OS OUTORGANTES: ----- -06

Que, pela presente escritura constituem uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA, CULTURAL E RECREATIVA DA FREGUESIA DE LAGARINHOS", com sede na freguesia de Lagarinhos, deste concelho, a qual se regerá pelos Estatutos seguintes: ----- -07

-----CAPITULO I ----- -08

-----DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS ----- -09

Artigo 1º.-A "Associação de Beneficência, Cultural e Recreativa da Freguesia de Lagarinhos" é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na freguesia de Lagarinhos, concelho de Gouveia; ----- -10

Artigo 2º.-A "Associação de Beneficência, Cultural e Recreativa da Freguesia de Lagarinhos" tem por objecto desenvolver acções de carácter social diversificadas, centro de dia, creche, jardim de infância; actividades recreativas várias e outros fins de segurança social. ----- -11

Artigo 3º. - 1. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: ----- -12

a) - Centro de dia, creche, jardim de infância e outros fins de
Segurança Social; -----

b) - Actividades recreativas várias; -----

c) - Acções de caracter cultural diversificadas. -----

2. - A associação considera como fim principal de Segurança Social o
Centro de Dia. -----

Artigo 4º. - A organização e funcionamento dos diversos sectores de
actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela
Direcção. -----

Artigo 5º. 1. - Os serviços prestados pela instituição serão
gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a
situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a
que se deverá sempre proceder. -----

2. - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em
conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de
cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais
competentes. -----

-----CAPITULO II-----

-----DOS ASSOCIADOS-----

Artigo 6º. - Podem ser associados pessoas singulares maiores de
dezoito anos e pessoas colectivas. -----

Artigo 7º. - Haverá duas categorias de associados: -----

1. - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos,
deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins
da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia

Geral. -----	.01
2 - Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----	.02
Artigo 8º. - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá: -----	.03
Artigo 9º. São direitos dos associados: -----	.04
a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----	.05
b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----	.06
c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono; -----	.07
d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----	.08
Artigo 10º. - São deveres dos associados: -----	.09
a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; -----	.10
b) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----	.11
c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes. -----	.12
d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----	.13
Artigo 11º.1. - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: -----	.14
a) - Advertência: -----	.15

Reprocurado

Leite

01. b) - Suspensão de direitos até trinta dias; -----
02. c) - Demissão; -----
03. 2. - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham
04. prejudicado materialmente a associação. -----
05. 3. - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da
06. competência da Direcção. -----
07. 4. - A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia
08. Geral, sob proposta da Direcção. -----
09. 5. - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número
10. um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. --
11. 6. - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. --
12. Artigo 12º.1. - Os associados efectivos só podem exercer os direitos
13. referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas
14. quotas. -----
15. 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de
16. três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do
17. artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas
18. sem direito a voto. -----
19. 3. - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que,
20. mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos
21. directivos da associação ou de outra instituição particular de
22. solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por
23. irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----
24. Artigo 13º. - A qualidade de associado não é transmissível quer por
25. actos entre vivos quer por sucessão. -----

7
Dece

Artigo 14º. - Perdem a qualidade de associados: ----- .01

1. a) - Os que pedirem a sua exoneração; ----- .02

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses; --- .03

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo .04

primeiro; ----- .05

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se .06

eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para .07

efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de .08

trinta dias. ----- .09

Artigo 15º. - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer .10

à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, .11

sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações .12

relativas ao tempo em que foi membro da associação. ----- .13

-----CAPITULO III----- .14

-----DOS CORPOS GERENTES----- .15

-----SECÇÃO I ----- .16

-----DISPOSIÇÕES GERAIS----- .17

Artigo 16º. - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a .18

Direcção e o Conselho Fiscal. ----- .19

Artigo 17º. - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é .20

gratuito mas podendo justificar o pagamento de despesas dele .21

derivadas. ----- .22

Artigo 18º. - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três .23

anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último .24

ano de cada triénio. ----- .25

2. - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

3. - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----

4. - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Artigo 19º .1. - Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2. - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20º. 1. - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----

2. - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação. -----

3. - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

Artigo 21º. 1. - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3. - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo 22º. 1. - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se: -----

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) - tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Artigo 23º. 1. - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

[Handwritten signature]

2. - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directamente ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----

3. - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

Artigo 24º. 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

2. - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

Artigo 25º. - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

-----SECÇÃO II-----

-----DA ASSEMBLEIA GERAL-----

Artigo 26º. 1. - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

2. - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se

compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

3. - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27º. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. -----

b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo 28º. - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----

b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----

c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. -----

João

01. e) - Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção,
02. cisão ou fusão da Associação;-----
03. f) -- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e
04. respectivos bens;-----
05. g) - autorizar a associação a demandar os membros dos corpos
06. gerentes por actos praticados no exercício das suas funções. -----
07. h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----
08. Artigo 29º. 1. - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e
09. extraordinárias. -----
10. 2. - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
11. a) -- No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a
12. eleição dos corpos gerentes; -----
13. b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação
14. do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como do
15. parecer do Conselho Fiscal; -----
16. c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação
17. do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----
18. 3. - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando
19. convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da
20. Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez
21. por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
22. Artigo 30º. 1.- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo
23. menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu
24. substituto, nos termos do artigo anterior. -----
25. 2. - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para

Feito

cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos. -----

3. - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 31º. -A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 32º. 1. - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

2. - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas a), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. ----

3. - No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de

votos contra. -----

Artigo 33º. 1. -Sem prejuízo no disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento. -----

2. - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

-----SECÇÃO III-----

-----DA DIRECÇÃO-----

Artigo 34º. 1.- A Direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

2. - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

Artigo 35º. - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; ----- .01
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de
fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento
e programa de acção para o ano seguinte; ----- .02
----- .03
----- .04
- c) - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a
escrituração dos livros nos termos da lei, ----- .05
----- .06
- d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da
associação; ----- .07
----- .08
- e) - Representar a associação em juízo ou fora dele. ----- .09
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações
dos órgãos da associação. ----- .10
----- .11
- Artigo 36º. - Compete ao presidente da Direcção: ----- .12
- a) - Superintender na administração da associação orientando e
fiscalizando os respectivos serviços; ----- .13
----- .14
- b) - Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os
repectivos trabalhos. ----- .15
----- .16
- c) - Representar a associação em juízo ou fora dele; ----- .17
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e
rubricar o livro de actas da Direcção; ----- .18
----- .19
- e) - Assinar os actos de mero expediente e, conjuntamente com outro
membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação. .20
----- .21
- Artigo 37º. - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no
exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e
impedimentos. ----- .22
----- .23
- Artigo 38º. - Compete ao secretário: ----- .24
----- .25

01. a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos
02. serviços de expediente; -----
03. b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção
04. organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
05. c) - Superintender nos serviços de secretaria. -----
06. Artigo 39º. - Compete ao tesoureiro: -----
07. a) - Receber e guardar os valores da associação; -----
08. b) - Promover a escrituração de todos os livros de receita e
09. despesa; -----
10. c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas
11. conjuntamente com o presidente; -----
12. d) - Apresentar mensalmente à Direcção um balancete em que se
13. discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
14. e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----
15. Artigo 40º. - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da
16. Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a
17. Direcção lhe atribuir. -----
18. Artigo 41º. - A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por
19. convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em
20. cada mês. -----
21. Artigo 42º. 1. - Para obrigar a associação são necessárias e
22. bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e outro qualquer
23. membro da Direcção. -----
24. 2. - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas
25. conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

flavio

3. - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

-----SECÇÃO IV-----

-----DO CONSELHO FISCAL-----

Artigo 43º.1. - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. -----

2. - Haverá simultaneamente igual numero de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3. - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

Artigo 44º. - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julguem conveniente; -----

b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

Artigo 45º. - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 46º. - O Conselho reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em

01. cada trimestre. -----

02. -----CAPITULO IV-----

03. -----DISPOSIÇÕES DIVERSAS-----

04. Artigo 47º. - São receitas da Associação: -----

05. a) - O produto das jóias e quotas dos associados; -----

06. b) - As participações dos utentes; -----

07. c) - Os rendimentos de bens próprios; -----

08. d) - As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----

09. e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

10. f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

11. g) - Outras receitas. -----

12. Artigo 48º. 1. - No caso de extinção da associação, competirá à

13. Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos

14. da legislação em vigor, bem como eleger um comissão liquidatária. --

15. 2. - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática

16. dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação

17. do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. ----

18. Artigo 49º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia

19. Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

20. Artigo 50º. - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data

21. da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral

22. não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários,

23. a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a

24. seguinte composição: -----

25. Francisco Manuel da Glória Pinheiro, João Manuel Borges dos Santos,
26. -----

Declaro

Natalina Maria Lopes Pimenta, Manuel Lopes de Carvalho, José da
Fonseca Saraiva, José Borges Vicente, Aquiles Nogueira Moura, José
dos Santos Fidalgo, António Borges, António Joaquim da Luz
Figueiredo, António Borges Vicente e Alvaro Bernardino Borges, já
acima identificados. -----

2.- Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da
jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela
comissão instaladora em quinhentos escudos e cem escudos
respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser
fixado. -----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Exibiram um certificado emitido em 6 de Dezembro corrente, pelo
Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por cento e oitenta
dias, comprovativo da admissibilidade da denominação ora adoptada. -
Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo,
em voz alta, na presença simultânea deles. *Remun. Francisco:* -----

Francisco
Manuel Borges dos Santos
António Joaquim da Luz
Manuel Lopes de Carvalho

José Borges Vicente

Aquiles Nogueira Moura

José dos Santos Fidalgo

Elhij

01.

02.

04.

05.

Antônio Borges

Antônio Fogaça de Lins Figueiredo

Antônio Fogaça de Lins Figueiredo

Alvaro Pereira da Silva

Quelma

João Fogaça de Lins Figueiredo

Conta reg. sob o nº. 234. *Elhij*

NOTARIADO PORTUGUES

CARTÓRIO NOTARIAL DE GOUVEIA

A CARGO DO NOTÁRIO LICº JOSÉ ALBERTO MENDES DE ALMEIDA

FOTOCÓPIA - CERTIDÃO

— CERTIFICO que extraí neste Cartório a presente fotocópia, que contém 03 folhas e vai conforme ao respectivo original exarado de folhas 03 a 05 do Livro de Notas Número 03 de "Escrituras Diversas", deste Cartório.

CARTÓRIO NOTARIAL DE GOUVEIA, aos 10 de maio de 1960, presente o notário João Fogaça de Lins Figueiredo

A. de Lins F.
João Fogaça de Lins Figueiredo

CONTA

17-1).....300\$00

17-2).....1\$00\$00

tal.....2200\$00

o: João Fogaça de Lins Figueiredo

João Fogaça de Lins Figueiredo

inferida e Registada

b o n.º 02